

vidas condunas ao juiz Municipal da cidade
de Martimha. Auctor da Selva Brada. De Joa-
quim d'Alvares e Escrivão que assiste

Seu termo e o padrao e promissoria
de f.º per se e o termo a ser
em autos de Viciosa e Lince e
mem de R. no m.º do
culpados, devendo a processo
as juiz d'onde veio. Pagar os
custos p.ºs sobre o m.º
ma. Constituição, 12 de
Fevereiro de 1844.
Elleantubulidun da pad

Publ.º

As duas dias do mes de Fevereiro de mil oitenta
e oventa e sete nesta cidade de Alentejo
fizem os meus cartorio p.ºs publica a des-
tinea supra de Joaquin d'Alvares e
Escrivaes que assiste

Cartorio de Escrivão e Lince e o termo a ser
em autos de Viciosa e Lince e
mem de R. no m.º do
culpados, devendo a processo
as juiz d'onde veio. Pagar os
custos p.ºs sobre o m.º
ma. Constituição, 12 de
Fevereiro de 1844.
Joquin d'Alvares e
Escrivaes

Certifico que houve e houve de si no
libro - Rol de Causas, - sob numero des
contado - quem deu fideiussorem para de Fe
vereador de 1864

João Julius Cesar de Oliveira

Ressaca

Mas dez de Maio de mil oitocentos
e sessenta e sete, nesta cidade de Con
stituição em meu cartorio faço e assino
em duas folhas o escripto de jury. Eu
Julius Cesar de Oliveira Escrivaõ e escrevi.

Recebi

Nos oito de Abril de mil oitocentos e sessenta e sete
nesta cidade de Constituição em meu
cartorio, he recebido estes autos com o termo supra
Eu Manoel Alves Lobo, Escrivaõ de jury e escrevi.

Concluzão

E logo fui concluso ao Doutor Juiz Municipal
Martaújo Avellino da Silva Prado. Eu Manoel
Alves Lobo, Escrivaõ de jury e escrevi.

Vista as D.^{as} Esquatas Publicas para
effeitos do libello in forma da Lei
Constitucional, de 1864, de 28 de
Maio de 1864.

Publ^{ca}

No mesmo dia, mes e anno e no despacho supra
declarado, em meu cartorio, faço publico o mesmo
despacho. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivaõ de jury
e escrevi.

Vista